



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Av. Maringá, - Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, CEP 76908-620
Telefone: (69)3411-9037 e Fax: - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 17/2018

Processo nº 08079.000.001/2018-90

Unidade Gestora: [Coordenação Regional de Ji-Paraná \(RO\)](#)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A
EMPRESA OI S/A.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0020-99, com endereço na Rua Maringá, esquina com a Rua Mogno, nº 2268, Bairro Nova Brasília, CEP 76.908-620, Ji-Paraná (RO), doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Coordenador Regional, Senhor(a) **CLAUDIONOR SERAFIM**, Brasileiro, Casado, nomeado pela Portaria nº 1.330/Pres, de 26/12/2017, portador da Carteira de Identidade nº 89.675 RO e do CPF nº 085.505.302-04, e de outro lado a Empresa **OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida à Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Centro, CEP 20.230-070, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MICHELE FERNANDES BORGES**, Gerente de Vendas Corporativo, RG 1488177 SSP/DF, CPF 666.562.301/72, e o Senhor **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, Gerente de Vendas Corporativo, RG 4151045 SSP-PE, CPF 896.995.054-00, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2018 (Processo nº 08079.000.001/2018-90), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia, por meio do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), na Coordenação Regional de Ji-Paraná (RO), localizada na Av. Maringá, 2268 – Bairro Nova Brasília – CEP 76908-620 – Ji-Paraná/RO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE	VALOR MÉDIO	TOTAL ANUAL

2	5	. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional (Região II) e inter-regional (Região I e III), fixo-fixo com chamadas com chamadas originadas na Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO, localizada na Av. Maringá, 2268 – Bairro Nova Brasília – CEP 76908-620 – Ji-Paraná/RO, mediante 08 (oito) linhas de telefonia; . Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional (Região II) e inter-regional (Região I e III), fixo-fixo com chamadas originadas na Coordenação Técnica Local de Ji-Paraná/RO, localizada na Rua Manoel Franco, 1780 – Bairro Nova Brasília – CEP 76908-610 – Ji-Paraná/RO, mediante 01 (uma) linha de telefonia; . Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional (Região II) e inter-regional (Região I e III), fixo-fixo com chamadas originadas na Coordenação Técnica Local de Porto Velho/RO, localizada na Rua Gonçalves Dias, 965 - Bairro Olaria – CEP 76801-234 – Porto Velho/RO, mediante 01 (uma) linha de telefonia.	Minuto	27.000	0,3518	9.500,00
	6	. LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), inter-regional (VC-2) fixo-móvel com chamadas com chamadas originadas na Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO, localizada na Av. Maringá, 2268 – Bairro Nova Brasília – CEP 76908-620 – Ji-Paraná/RO, mediante 08 (oito) linhas de telefonia; . LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), inter-regional (VC-2) fixo-móvel com chamadas originadas na Coordenação Técnica Local de Ji-Paraná/RO, localizada na Rua Manoel Franco, 1780 – Bairro Nova Brasília – CEP 76908-610 – Ji-Paraná/RO, mediante 01 (uma) linha de telefonia; . LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), inter-regional (VC-2) fixo-móvel com chamadas originadas na Coordenação Técnica Local de Porto Velho/RO, localizada na Rua Gonçalves Dias, 965 - Bairro Olaria – CEP 76801-234 – Porto Velho/RO, mediante 01 (uma) linha de telefonia.	Minuto	4.000	0,73	2.920,00
	7	. LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), inter-regional (VC-3) fixo-móvel com chamadas com chamadas originadas na Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO, localizada na Av. Maringá, 2268 – Bairro Nova Brasília – CEP 76908-620 – Ji-Paraná/RO, mediante 08 (oito) linhas de telefonia; . LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), inter-regional (VC-3) fixo-móvel com chamadas originadas na Coordenação Técnica Local de Ji-Paraná/RO, localizada na Rua Manoel Franco, 1780 – Bairro Nova Brasília – CEP 76908-610 – Ji-Paraná/RO, mediante 01 (uma) linha de telefonia; 3. LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), inter-regional (VC-3) fixo-móvel com chamadas originadas na Coordenação Técnica Local de Porto Velho/RO, localizada na Rua Gonçalves Dias, 965 - Bairro Olaria – CEP 76801-234 – Porto Velho/RO, mediante 01 (uma) linha de telefonia.	Minuto	3.550	0,73	2.591,50
TOTAL.....						37.182,80

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse mútuo até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 37.182,80 (trinta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho abaixo, correspondente ao exercício em curso, bem como outras que se fizerem necessárias:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2018NE800028 (nº SEI 0551038)	03/04/2018	4.999,43	339039-58

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta)** dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **10 (dez)** dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------------	---

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, poderão ser alterados após este período, de acordo com o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.2. O reajuste de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do Art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o Órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA poderá, a critério da Coordenação Regional de Ji-Paraná (RO), prestar garantia no valor de R\$ 1.859,14 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), em uma das modalidades previstas na legislação, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1. caso fortuito ou força maior;

7.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.8.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

7.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 dias, improrrogáveis, a partir da assinatura do Contrato, para a efetiva implementação do Serviço, ou seja, findo o prazo, o usuário contemplado deverá estar em condições de usufruir do serviço contratado.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, bem como no Edital e seus anexos.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.6. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados que devem ser adequados, qualidade e tecnologia, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e ecologicamente viáveis;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros, na execução do contrato;

9.2.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a FUNAI;

9.2.20. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da

garantia contratual;

9.2.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

9.2.22. Designar um representante/preposto perante a FUNAI, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

9.2.22.1. Em caso de substituição do representante/preposto pela Contratada, a Administração deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.

9.2.22.2. A Contratada deverá substituir o representante/preposto, quando solicitado pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

9.2.23. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

9.2.24. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.2.24.1. Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

9.2.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar da solicitação.

9.2.26. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas.

9.2.26.1. Encaminhar, mensalmente, para o endereço da FUNAI as faturas individuais consolidadas com o respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida em papel, com código de barras.

9.2.26.2. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura no qual constará inclusive o demonstrativo do faturamento.

9.2.26.3. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

9.2.26.4. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens conferidos pela ANATEL, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta.

9.2.26.5. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência.

9.2.26.6. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

9.2.26.7. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

9.2.26.8. Garantir provimento do serviço no município onde está localizada a sede administrativa do CONTRATANTE,

9.2.26.9. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor, além de:

9.2.26.9.1. Habilitar os acessos de acordo com plano de registro por código de área a ser informado pela CONTRATANTE;

9.2.26.9.2. Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

9.2.26.9.3. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.2.26.9.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.26.9.5. A contratada deverá atender as solicitações de reparos aos serviços de telefonia de acordo com os prazos estipulados no Termo de Referência e pelas resoluções vigentes da ANATEL.

9.2.26.9.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

9.2.26.9.7. Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.2.26.9.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

9.2.26.9.9. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.2.26.9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.26.9.11. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE e;

9.2.26.9.12. Assumir as responsabilidades por clonagens, que por ventura venham a serem identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à FUNAI.

9.2.26.9.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.2.26.10. Em relação ao sigilo, a **CONTRATADA** se obriga à:

9.2.26.10.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.26.10.2. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.2.26.10.3. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações que venha a ter conhecimento em virtude do Contrato.

9.2.26.11. Quanto aos descontos:

9.2.26.11.1. Serão igualmente estendidas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que o órgão regulador - ANATEL, venha a determinar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1. apresentar documentação falsa;
2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
4. não mantiver a proposta;
5. cometer fraude fiscal;
6. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária do Município de Ji Paraná (RO) - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CLAUDIONOR SERAFIM

Pela CONTRATANTE

MICHELE FERNANDES BORGES

Pela CONTRATADA

BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- **Hemanuella Cristina Coxinski**

2- **Pedro Ivo Elias Vianna**



Documento assinado eletronicamente por **Claudionor Serafim, Coordenador(a) Regional de Ji-Paraná**, em 03/04/2018, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE FERNANDES BORGES, Usuário Externo**, em 04/04/2018, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rudolfo Engelhardt, Usuário Externo**, em 04/04/2018, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Elias Vianna, Assistente III**, em 05/04/2018, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hemanuella Cristina Coxinski, Assistente III**, em 05/04/2018, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0551388** e o código CRC **FB09689C**.